



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2587/2021

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES
VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS
QUE COMPÕE A REDE MUNICIPALDE ENSINO NO
MUNICIPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, Valdir Couto de Souza Júnior, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar as crianças e aos estudantes:

I – conhecimento e a importâncias da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra os atos de violências sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade na condição de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- f) Dignidade e respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora delas:

I – palestras;

II – estudos, debates, bate-papo, seminário;

III – música, teatro, poesia, filmes, confecção de cartazes, gibis, etc;

IV – trabalhos manuais e artesanatos que expressão o tema;

V – visitas; e

VI – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 31 de março de 2021.


Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal